



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA Nº

(Do Sr. Eduardo Costa e outros)

Altere-se o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, para dar aos arts. 146 e 152-A da Constituição Federal as seguintes redações:

"Art. 1º.....

.....
'Art. 146.

.....
III -

e) definição de tratamento diferenciado e favorecido para os serviços de transporte público coletivo, saneamento básico, educação e saúde.

.....' (NR)

'Art. 152-A.....

§ 1º.....

.....
III - será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores, sendo assegurado o crédito integral do imposto pago na aquisição de bens do ativo imobilizado;

.....
§ 10. O saldo credor acumulado do imposto sobre bens e serviços, nas hipóteses de aquisição de bens do ativo imobilizado e de exportação previstas nos incisos III e V do § 1º



CÂMARA DOS DEPUTADOS

deste artigo, será restituído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser também transferido para terceiros, de acordo com as regras definidas pelo comitê gestor do imposto.”

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019:

Art. X. A lei complementar referida no **caput** do art. 152-A da Constituição Federal definirá a forma de aproveitamento dos saldos credores acumulados dos impostos e contribuições previstos nos arts. 153, IV; 155, II; 195, I, “b”, e IV; e 239, da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional, bem como de restituição do montante não aproveitado, podendo, para isso, autorizar a emissão de títulos da dívida pública por cada ente federado devedor, com garantia da União.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa a produzir melhorias na PEC 45/2019, cujo objetivo é proporcionar tratamento adequado a exportadores, investidores, detentores de crédito no regime tributário atual e fornecedores de serviços básicos e essenciais.

DESONERAÇÃO COMPLETA DAS EXPORTAÇÕES E DOS INVESTIMENTOS

A Exposição de Motivos da PEC 45/2019, ao elencar as características do novo imposto, trata de investimentos e exportações nos seguintes termos¹:

“Desoneração completa das exportações e dos investimentos”.

(...)

“Tais características garantem uma desoneração completa dos investimentos, reforçando a característica básica do IBS, que é de ser um imposto que incide apenas sobre o consumo”.

(...)

¹ Todas as transcrições constantes deste documento referem-se a falas de convidados proferidas nas audiências públicas promovidas pela Comissão Especial PEC 045/19 - Reforma Tributária e podem ser acessadas em



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Outras características importantes do IBS são a garantia de crédito integral e imediato para os bens e serviços adquiridos em processos de investimento (como bens de capital) e a rápida devolução de eventuais saldos credores acumulados por exportadores ou investidores”.

O inciso V do parágrafo 1º do artigo 152-A prevê que o IBS “não incidirá sobre as exportações, assegurada a manutenção dos créditos”. No entanto, o inciso III do mesmo parágrafo, ao tratar da não cumulatividade, não registra qualquer tratamento privilegiado para os investimentos. Para manter coerência com as informações registradas na Exposição de Motivos da PEC, inserimos a previsão expressa de crédito integral do IBS na aquisição de bens do ativo imobilizado.

DEVOLUÇÃO ÁGIL DOS CRÉDITOS ACUMULADOS POR EXPORTADORES E INVESTIDORES

No tocante à devolução de eventuais saldos credores acumulados por exportadores ou investidores, a Exposição de Motivos da PEC declara o seguinte:

*“No tocante ao tratamento do comércio exterior, de vez que visam tributar o consumo final, os IVAs são cobrados de acordo com o princípio do destino, o que significa que o IBS não será cobrado nas exportações, mas se **devolverão rápida e integralmente** os créditos acumulados pelos exportadores.”*

(...)

*“Outras características importantes do IBS são a garantia de crédito integral e imediato para os bens e serviços adquiridos em processos de investimento (como bens de capital) e a **rápida devolução** de eventuais saldos credores acumulados por exportadores ou investidores.”*

(...)

*“Não onerará as exportações, já que contará com mecanismo para **devolução ágil** dos créditos acumulados pelos exportadores.”*

(...)

*“Não onerará os investimentos, já que **crédito instantâneo** será assegurado ao imposto pago na aquisição de bens de capital.”*

(...)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Recuperação integral e tempestiva dos créditos acumulados pelos contribuintes.”

No entanto, apesar das afirmações acima, não há qualquer previsão de mecanismo de devolução de créditos no texto da Proposta de Emenda Constitucional que se, aprovada, será transformada em norma jurídica. Para manter coerência com as informações registradas na Exposição de Motivos da PEC, inserimos a previsão expressa de devolução dos saldos credores que não puderem ser compensados, tanto no caso da exportação quanto no de investimentos, no prazo máximo de 60 dias.

O prazo de devolução dos saldos credores em “até 60 dias” foi estabelecido com base nas informações colhidas nas audiências públicas promovidas pela Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 45. As seguintes declarações de Bernard Appy², que é o autor dos estudos e do texto da PEC 45 apresentado pelo MDB, embasam esse prazo:

*“Por exemplo, um exportador vende com alíquota zero, mas compra insumos que vieram tributados. Esse imposto que incidiu sobre o insumo ao exportador tem que ser devolvido para ele rapidamente. **Em alguns países, em 15 dias eles o devolvem; em outros, em 30, 60 dias.** Aqui no Brasil é um inferno conseguir recuperar esse imposto.”*

(…)

*“Nesse modelo, se um exportador tem um saldo credor, o valor correspondente a esse saldo credor fica na conta centralizadora, não é distribuído nem para União, nem para Estados, nem para Municípios. Portanto, **ele está pronto para ser devolvido para o exportador. Vai checar se aquilo é uma fraude. Se não for uma fraude, devolve-se imediatamente.**”*

(…)

“Se for uma empresa que tiver um histórico confiável, receberá imediatamente aquele dinheiro, porque aquele dinheiro é dela, ele pertence a

² Reuniões Deliberativa Ordinária, realizadas em 20 e 27/08/2019, promovidas pela Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, do Sr. Baleia Rossi e outros, que “altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ela. A devolução do saldo credor tem o mesmo status jurídico do pagamento do imposto. No fundo é isso, ele devolve imediatamente.”

(...)

Nessa mesma linha, os Srs. Isaías Coelho³ e Maílson da Nóbrega⁴, convidados para a Audiência Pública⁵ realizada em 27/08/2019, manifestaram-se acerca do prazo para devolução:

ISAÍAS COELHO

“Então, não podemos tributar exportação. E como é que nós tributamos exportação? É verdade que não existe imposto de exportação, mas os impostos que eu pago para produzir os bens exportados não consigo recuperá-los, o Estado não me devolve, a União não me devolve. Vão devolver meses e anos depois, com precatórios, uma loucura! ”

*“Esse projeto aqui da PEC 45 diz: "Vou devolver em 60 dias". Alguém até dúvida: "Não acredito. Em 60 dias vão devolver?" É claro, porque estão acostumados com a devolução em 60 meses. Pois eu digo para os senhores que **60 dias é um prazo longuíssimo**. Não deveria ser tanto, porque, **no Peru, eles devolvem em 7 dias, e, no Chile, eles devolvem em 24 horas**. Não há nenhum mistério nisso. Não é dinheiro do Governo. Ele cobrou o que não podia ter cobrado e tem que devolver. Não pode fazer caixa com o dinheiro do exportador. Então, qualquer que seja o projeto, é isso: não pode tributar a produção, não pode tributar a exportação. ”*

MAÍLSON DA NÓBREGA

*“Pelo que eu vi da proposta, **em 60 dias, é possível devolver o imposto que incidiu na cadeia produtiva.**”*

Além da devolução ágil desses saldos credores, criamos também a possibilidade de transferência desses créditos para terceiros, nos termos de regramento a ser editado pelo Comitê Gesto do IBS.

³ ISAIAS COELHO, Professor do programa GVlaw da FGV/SP, pesquisador sênior do Núcleo de Estudos Fiscais da FGV/SP e consultor internacional em política e administração tributária.

⁴ MAÍLSON DA NÓBREGA, Economista e Ministro da Fazenda de 1988 a 1990.

⁵ Audiência Pública realizada em 27/08/2019, promovida pela Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 45 - Tema: Expectativas sobre o Impacto da Reforma Tributária - Local: Anexo II, Plenário 02



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECURITIZAÇÃO DE SALDOS CREDORES ACUMULADOS DE ICMS, IPI, PIS E COFINS

Com relação à transição para o novo imposto, é imprescindível que aconteça a securitização dos saldos credores acumulados do ICMS, IPI, PIS e COFINS, a fim de que as empresas possam se adaptar às mudanças do sistema tributário sem sobressaltos e sem que seus investimentos atuais sejam prejudicados.

Registre-se que a securitização é convicção que une o Sr. Bernard Appy, autor dos estudos e do texto da PEC 45 apresentado pelo MDB, e o Sr. Luiz Carlos Hauly, autor da PEC 110/2019, em tramitação no Senado Federal:

BERNARD APPY⁶

“Segundo, se os exportadores e as outras empresas têm hoje saldos credores acumulados do ICMS, PIS ou COFINS, a ideia é securitizar esses saldos credores. O que é securitizar? É substituir esses saldos credores de imposto por títulos da dívida pública federais ou estaduais, com garantia da União, com um prazo longo para pagamento, correção pela SELIC, carência longa. Pelo menos, a empresa que tem hoje um ativo, um saldo credor do imposto, que ela não sabe quando vai receber, passa a ter um ativo líquido que pode negociar no mercado, se ela quiser, e não contamina o novo imposto com os impostos velhos.”

(…)

“Mas o que está acontecendo hoje? Hoje, a indústria automobilística está exportando automóvel, mas não está conseguindo recuperar crédito de ICMS. Eles estão desesperados. Eles têm 13 bilhões de reais de crédito acumulado de ICMS que não conseguem recuperar: é o imposto que está sendo cobrado na exportação deles e que vai deixar de ser cobrado com o modelo que está sendo proposto, por conta de um sistema eficiente de devolução de saldos credores.”

⁶ Audiência Pública realizada em 20/08/2019, promovida pela Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 45 – Disponível em <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/pdf/56843>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LUIZ CARLOS HAULY

*"O que o Governo deve para as empresas exportadoras vai ser securitizado."*⁷

Diante do exposto, apresentamos esta emenda, prevendo no texto constitucional tratamento adequado a exportadores, investidores, detentores de crédito no regime tributário atual e fornecedores de serviços básicos e essenciais. Com isso, nossa pretensão é promover e preservar as exportações e os investimentos, bem como assegurar o acesso da população aos serviços básicos e essenciais. Por essas razões, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

**Deputado EDUARDO COSTA
PTB/PA**

⁷ Audiência Pública realizada em 27/08/2019, promovida pela Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 45 – Disponível em <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/57024>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº _____ / _____
(para uso da comissão especial)

AUTOR DA EMENDA: Deputado Eduardo Costa

ASSUNTO: Buscar assegurar o acesso da população aos serviços básicos e essenciais (transporte público coletivo, saúde, educação e saneamento) prevendo tratamento diferenciado e favorecido a esses setores; protege os exportadores e investidores em bens de capital, assegurando a devolução dos créditos em até 60 dias; protege credores do sistema tributário vigente, ao prever securitização de saldos credores devidos a contribuinte.

LISTA DE ASSINATURAS